



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 124/70, que cria no quadro do pessoal contratado dos Transportes Aéreos de Cabo Verde dois lugares de capitão de aeronave e permite a nomeação para as vagas criadas pelo Diploma Legislativo de Angola n.º 8871, de 31 de Dezembro de 1968, de funcionários da Junta Provincial de Povoamento, que, naquela data, estivessem desempenhando interinamente funções da mesma categoria com boas informações.

Portaria n.º 192/70:

Considera com direito ao abono da gratificação de isolamento, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864, os militares dos três ramos das forças armadas que prestam serviço nas localidades de Tilomar, Fatu Mean e Fatu Lulic, da província de Timor.

Despacho ministerial:

Determina que aos militares e civis militarizados abonados de alimentação por conta do Estado, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 46 451, possa ser abonada a ração em dinheiro quando, sendo casados, coabitarem com as famílias na localidade onde prestam serviço.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 193/70:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de arco de ferro macio ou aço, classificado pelo artigo 73.12.03, destinado ao fabrico de tubos com costura, pretos ou galvanizados, com ou sem rosca, e de perfis, pretos ou galvanizados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da República Dominicana e da Turquia depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à nova prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 194/70:

Abre créditos destinados a ser inscritos em adicional às tabelas de despesa extraordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Cabo Verde e de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 195/70:

Determina que o Governo de Macau reforce uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano, inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província em vigor.

Decreto n.º 174/70:

Autoriza o Governo da Guiné a prestar aval ao Banco de Fomento Nacional para garantia de um empréstimo a contrair pelos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné.

Orçamentos:

Da receita e despesa para o ano de 1970 do Centro de Estudos de Antropologia Cultural.

Da receita e despesa para o ano de 1970 do Museu de Etnologia do Ultramar.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 175/70:

Suprime o § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, que estabelece novas disposições legais para a produção e comércio de óleos comestíveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 124/70, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 68, de 21 de Março findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Angola e Moçambique.

deve ler-se:

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Abril de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 192/70

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Tem direito ao abono da gratificação de isolamento, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47 114, de 27 de Julho de 1966, os militares dos três ramos das forças armadas que prestam serviço nas seguintes localidades da província de Timor: Tilomar, Fatu Mean e Fatu Lulic.

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Despacho ministerial

O Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, concedeu transporte por conta do Estado e outras facilidades de assistência e alojamento às famílias dos militares em serviço no ultramar;

O Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1965, não prevê esta situação quando estabelece os casos em que a alimentação por conta do Estado pode ser abonada em dinheiro;

Assim, e nos termos da faculdade que me é conferida na instrução 18.ª da Portaria n.º 21 420, de 26 de Julho de 1965, determino que aos militares e civis militarizados abonados de alimentação por conta do Estado, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1965, pode ser abonada a ração em dinheiro quando, sendo casados, coabitam com as famílias na localidade onde prestam serviço.

Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 193/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único

do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação sob o regime de draubaque de arco de ferro macio ou aço, classificado pelo artigo 73.12.03, destinado ao fabrico de tubos com costura, pretos ou galvanizados, com ou sem rosca, e de perfis, pretos ou galvanizados.

2.º Que cada partida a importar fique dependente do parecer favorável da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

3.º Que por cada 100 kg de tubos ou de perfis pretos exportados se restituam os direitos correspondentes a 107 kg de matéria-prima importada.

4.º Que por cada 100 kg de tubos ou de perfis galvanizados exportados se restituam os direitos correspondentes a 102 kg de matéria-prima importada.

5.º Revogar a Portaria n.º 20 896, de 10 de Novembro de 1964.

Ministério das Finanças, 18 de Abril de 1970. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação dirigida à Embaixada de Portugal em Madrid pelo Ministério dos Assuntos Exteriores da Espanha, os Governos da República Dominicana e da Turquia depositaram, respectivamente em 5 e 11 de Março de 1970, os seus instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à nova prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963, concluído em Genebra a 7 de Março de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Abril de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 194/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1.º Um da importância de 20 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, destinado ao pagamento de despesas com as comemorações do 5.º Centenário do Nascimento de Vasco da Gama.

2.º Um da importância de 3 750 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em

curso, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

a) Apetrechamento de serviços públicos, incluindo a aquisição de viaturas	1 500 000\$00
b) Grandes reparações e conservação de edifícios públicos	750 000\$00
c) Encargos extraordinários com pessoal docente eventual proveniente do acréscimo da população escolar	1 500 000\$00
	<u>3 750 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

Portaria n.º 195/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano, com cobertura em disponibilidades de outra dotação do mesmo Plano;

Tendo em vista a autorização concedida em 23 de Março findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Macau reforce, com a importância de 450 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 284.º, n.º 4), alínea c) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Transportes, comunicações e meteorologia — Telecomunicações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província em vigor, por transferência de igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 284.º, n.º 7), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970 — Habitação e urbanização — Urbanização», da mesma tabela orçamental de despesa.

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Rui Santos*.

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Decreto n.º 174/70

Considerando-se indispensável proporcionar aos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné os meios financeiros destinados à realização de obras de fomento, visando a melhoria dos seus serviços;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. E autorizado o Governo da Guiné a prestar aval ao Banco de Fomento Nacional para garantia

de um empréstimo de 10 560 000\$ a contrair pelos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné.

2. Os fundos mutuados destinam-se ao financiamento de investimentos programados no III Plano de Fomento.

Art. 2.º O empréstimo vence o juro de 5 por cento ao ano, pagável ao semestre, e será amortizado em vinte e duas prestações semestrais e iguais de capital e juro, vencendo-se a primeira quatro anos e meio depois da data da celebração do contrato.

Art. 3.º Os encargos resultantes do empréstimo constituem despesa preferencial e obrigatória dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné, devendo ser inscritas anualmente no seu orçamento privativo as verbas necessárias à sua liquidação.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Centro de Estudos de Antropologia Cultural

Orçamento da receita e despesa para o ano de 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação concedida de conta da província de Angola»	<u>350 000\$00</u>
---	--------------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	157 200\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	60 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	132 800\$00
	<u>350 000\$00</u>

Centro de Estudos de Antropologia Cultural, 22 de Março de 1970. — O Director, *A. Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Março de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado em 27 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

Museu de Etnologia do Ultramar

Orçamento da receita e despesa para 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 2), para 1970»	<u>180 000\$00</u>
--	--------------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	48 720\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	82 500\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	48 780\$00
	180 000\$00

Museu de Etnologia do Ultramar, 22 de Março de 1970. — O Director, *A. Jorge Dias*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Março de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado em 27 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Decreto-Lei n.º 175/70**

A conveniência de proceder à comercialização do azeite em embalagens individuais, de reduzida capacidade por-

tanto, impõe a supressão do disposto no § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, que fixava em 0,2 l o mínimo da capacidade das embalagens obrigatórias para todos os óleos directamente comestíveis, incluindo o azeite.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suprimido o § 2.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, passando o § 1.º a § único.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 3 de Abril de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Abril de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.